

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 10/2015.

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa N.M.FERREIRA IMOBILIARIA - EPP, objetivando a construção de anexo ao prédio principal da Câmara, prevista no Processo Licitatório n 007/2015, modalidade carta convite, conforme clausulas abaixo descritas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada a Rua João Batista Vidotti,407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 00.176.362/0001-38, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. LICURGUIO LINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Ilson Ferreira de Souza e Ivanete Lins de Souza, nascido em 30/07/1984, natural de Itiquira-MT, portador da cédula de identidade RG nº 1453976-4 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o 985.180.971-34, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 600, Centro, na cidade de Itiquira-MT., Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa: N.M Ferreira Imobiliária EPP, nome fantasia CONSTRU-IR CONSTRUTORA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 10.720.593/0001-14, estabelecida a Avenida Cuiabá, nº 500, centro, Cep 78.790-000, Itiquira, Estado de Mato Grosso, Neste ato representado pelo Sr. Nildo Marinho Ferreira, brasileiro, filho de Nildo Martins Ferreira e Irene Marinho Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº: 20427651 SSP/SP e do CPF 432.946,851-49, residente e domiciliado no município de Itiquira, MT. Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório, realizado na modalidade de Convite nº: 007/2015, com abertura em 25/11/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Contrato tem por objeto o seguinte: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção – anexo ao prédio da Câmara Municipal de Itiquira (Gabinete do Presidente/ sala de arquivo / garagem).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços deverão ser entregues mediante planilhas de medições assinada pelo engenheiro e Secretário de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 205.450,02 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos). O pagamento será efetuado de acordo com a medição, com base em cronograma físico financeiro, com devido atesto do Secretario de Administração.

Parágrafo Único: O pagamento será feito em 04 parcelas, sendo 30, 60,90 e 120 dias, contados do início da obra, mediante cronograma físico/financeiro, devidamente atestado pelo engenheiro responsável pela Obra e Sr. Erli Ribeiro Lavor.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência até 120 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93, desde que avisado por escrito e devidamente justificado a razão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
01.001.031.0001.1002.4.4.90.51 – Obras e Investimentos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes são:

a) cumprir fielmente o disposto no presente Contrato, com base na processo licitatório modalidade carta convite n. 007/2015, especialmente o prazo e determinações do projeto da obra, bem como, para que a mesma seja entregue no tempo estabelecido, nas condições contratadas;

b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato, mediante notas fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento e mediante as respectivas certidões previstas em Lei;

f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Convite nº: 007/2015 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1-A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

13.1 – Os Serviços serão recebidos por servidor responsável, sempre entregues mediante conferência do engenheiro responsável pela obra, pelo visto do fiscal de obras e nota fiscal de serviço corresponde a medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itiquira - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira–MT., 09 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Ver. Licurgo Lins de Souza
Presidente – Contratante

N.M. FERREIRA IMOBILIARIA EPP
Nildo Marinho Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marciara Borges de Oliveira Dalla Vale
CPF.013.711.841-43

Shirlei Marcelo Braz
CPF 024.992.701-28 .

Ciente:

Anfilópio Pereira Campos Sobrinho
Assessor Jurídico
CPF 503.858.791-72
Portaria Legislativa nº 13/2015

Gilson Batista Vidotti
Fiscal de Contratos
CPF 828.265.448-53
Portaria Legislativa nº 19/2015